Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2598

16.12.2025

DECISÃO (PESC) 2025/2598 DO CONSELHO

de 15 de dezembro de 2025

relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça.

(2) Em 17 de novembro de 2003, o Conselho adotou a Posição Comum 2003/805/PESC ([1]) apelando a que a União convença o maior número de países possível a subscrever o Código de Conduta da Haia, especialmente os que dispõem de capacidades em termos de mísseis balísticos. Essa posição comum também apelou à continuação do desenvolvimento e implementação do Código, nomeadamente em relação às medidas de criação de confiança nele previstas, e à promoção de uma relação mais estreita entre o Código e o sistema multilateral de não proliferação das Nações Unidas.

(3) A Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia de 2016 salienta que a União reforçará o seu contributo para a segurança coletiva.

(4) A Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa de 2022 refere a ameaça persistente da proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores e exprime o objetivo da União de reforçar as ações concretas da União de apoio aos objetivos de desarmamento, não proliferação e controlo de armas.

(5) O Conselho adotou anteriormente cinco decisões relativas ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos, nomeadamente as Decisões 2008/974/PESC ([2]), 2012/423/PESC ([3]), 2014/913/PESC ([4]), (PESC) 2017/2370 ([5]) e (PESC) 2023/124 ([6]),

([1]) Posição Comum 2003/805/PESC do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à universalização e ao reforço dos acordos multilaterais no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores (JO L 302 de 20.11.2003, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/compos/2003/805/oj).

([2]) Decisão 2008/974/PESC do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia contra a Proliferação de Mísseis Balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 345 de 23.12.2008, p. 91, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2008/974/oj).

([3]) Decisão 2012/423/PESC do Conselho, de 23 de julho de 2012, relativa ao apoio à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça e da Posição Comum 2003/805/PESC do Conselho (JO L 196 de 24.7.2012, p. 74, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2012/423/oj).

([4]) Decisão 2014/913/PESC do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, em apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 360 de 17.12.2014, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/913/oj).

([5]) Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2017/2370/oj).

([6]) Decisão (PESC) 2023/124 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 16 de 18.1.2023, p. 36, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/124/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Tendo em vista a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, a União continua a apoiar a universalização, a plena aplicação e o reforço do Código de Conduta da Haia através de uma ação operacional.

2. Os objetivos da ação operacional referida no n.º 1 são os seguintes:

a) Promover a subscrição universal do Código de Conduta da Haia;

b) Promover a plena aplicação do Código de Conduta da Haia pelos Estados subscritores; e

c) Contribuir para uma melhor integração do Código de Conduta da Haia em esforços destinados a reduzir a proliferação de mísseis balísticos.

3. Do anexo consta uma descrição pormenorizada da ação operacional referida no n.º 1.

Artigo 2.º

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança («alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.

2. É atribuída à *Fondation pour la recherche stratégique* (FRS) a execução técnica da ação operacional referida no artigo 1.º.

3. A FRS desempenha a função referida no n.º 2 sob a supervisão do alto representante. Para esse efeito, o alto representante celebra os acordos necessários com a FRS.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução da ação referida no artigo 1.º é fixado em 1 099 446,40 EUR.

2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 («despesas») são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento da União.

3. A Comissão supervisiona a gestão adequada das despesas. Para o efeito, a Comissão celebra o necessário acordo com a FRS («acordo»). O acordo estipula que compete à FRS garantir que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a dimensão dessa contribuição.

4. A Comissão envida esforços no sentido de celebrar o acordo o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas e da data de celebração do acordo.

Artigo 4.º

1. O alto representante informa o Conselho acerca da execução da presente decisão com base em relatórios periódicos elaborados pela FRS. Esses relatórios servem de base a uma avaliação a efetuar pelo Conselho.

2. A Comissão presta informações sobre os aspetos financeiros da ação referida no artigo 1.º.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

2. A presente decisão caduca 36 meses após a data da celebração do acordo. No entanto, caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso o acordo não tenha sido celebrado dentro desse prazo.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

ANEXO

1. **CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO**

O Código de Conduta da Haia contra a Proliferação de Mísseis Balísticos («Código» ou «HCOC») é um acordo internacional adotado em 2002 para reduzir a proliferação de mísseis balísticos capazes de lançar armas de destruição maciça (ADM). O Código contém igualmente medidas de criação de confiança para reduzir os riscos de erros de cálculo decorrentes dos ensaios de voo de mísseis balísticos e lançamentos de veículos de lançamentos pacíficos de satélites. Mais de vinte anos após a sua adoção, o Código é mais pertinente do que nunca, uma vez que continuam a ser desenvolvidas tecnologias balísticas em muitas regiões do mundo e as tensões entre os países que dispõem de tais tecnologias fazem com que seja essencial dispor de um mecanismo de transparência e de comunicação para evitar a escalada. Embora o Código conte atualmente com 145 Estados subscritores, são necessários mais esforços para alcançar a sua plena universalização. A UE contribui para os esforços de sensibilização essenciais para promover a universalização do Código, bem como a sua aplicação e integração no regime mais vasto de não proliferação.

2. **OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral da presente ação é contribuir para a paz e a segurança internacionais, a confiança e a transparência, bem como para a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, promovendo a universalização, a plena aplicação e o reforço do Código. A presente ação complementará e apoiará os esforços diplomáticos da União com os Estados subscritores e não subscritores do Código.

3. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

A ação tem os seguintes objetivos específicos:

a) Promover a adesão ao Código de Conduta da Haia tendo em vista a sua universalidade, incluindo através da promoção do diálogo entre Estados subscritores e não subscritores;

b) Promover a plena aplicação do Código pelos Estados subscritores;

c) Contribuir para uma melhor integração do Código nos esforços destinados a reduzir a proliferação de mísseis balísticos, o que passa pelo reforço da visibilidade do Código e pela sensibilização do público para os riscos e ameaças que a proliferação de mísseis balísticos coloca, bem como pela exploração, em especial mediante a realização de estudos, da dinâmica da proliferação de mísseis balísticos, da evolução espacial e das possibilidades de reforçar o Código e de promover a interação entre este e outros instrumentos multilaterais pertinentes.

4. **RESULTADOS ESPERADOS**

a) **Universalização, aplicação e integração do Código no quadro de não proliferação**. Os resultados relacionados com a universalização, aplicação e integração do Código no quadro de não proliferação consistirão em vários esforços de sensibilização interna e externa. Os eventos de sensibilização externa terão por objetivo aumentar a sensibilização para o HCOC e promover os objetivos da União em matéria de universalidade do Código. Os eventos organizados melhorarão igualmente a aplicação do Código e a participação de todos os Estados subscritores nos seus trabalhos e darão aos peritos uma plataforma de intercâmbio informal sobre questões estratégicas, contribuindo assim para o reforço da confiança entre os Estados. Concretamente, a *Fondation pour la Recherche Stratégique (FRS)* organizará:

   i) **Quatro seminários regionais e/ou sub-regionais** (possivelmente na Ásia Meridional, no Médio Oriente, na América Central e Caraíbas e em África). Tais eventos devem ser realizados em estreita colaboração com os respetivos países de acolhimento e, se se justificar, com as instituições académicas pertinentes. Os eventos serão realizados prioritariamente em benefício dos Estados não subscritores. Será dada especial ênfase à participação dos Estados subscritores que sejam «*líderes regionais*», a fim de abordar prioridades e perspetivas de um ponto de vista regional. Serão associados peritos regionais, representantes de organizações regionais, funcionários dos gabinetes regionais do GNUAD, peritos da FRS, funcionários da UE e dos Estados-Membros, a Presidência e o Contacto Central Imediato (ICC). Poderá ser considerada, se pertinente, a participação de intervenientes privados, em especial de empresas do setor espacial. Durante essas reuniões, que terão a duração de um dia ou de um dia e meio, será incentivada a interatividade;

ii) **Reuniões com funcionários dos Estados não subscritores selecionados** que demonstrem um potencial interesse em aderir ao Código. Estas reuniões técnicas terão lugar em capitais ou noutros locais pertinentes (locais das Nações Unidas – Nova Iorque, Viena e Genebra –, organizações regionais, etc.). Os Estados não subscritores visados incluirão os Estados que têm estado envolvidos em atividades de sensibilização há vários anos e, em especial, os que votam a favor de resoluções da AGNU em apoio do Código. Será prestada especial atenção ao apoio às diligências políticas conduzidas pela UE e pelos Estados-Membros, a fim de complementar e facilitar esses esforços de sensibilização através de apresentações e debates adaptados. Em cooperação com a Presidência do HCOC, o ICC ou outros Estados-Membros da UE, serão igualmente organizadas reuniões de sensibilização à margem da Primeira Comissão da AGNU (almoços de trabalho e reuniões bilaterais);

iii) À margem da reunião ordinária anual do HCOC, em Viena, serão organizados **três eventos paralelos à hora do almoço**, que permitirão à comunidade do HCOC, em especial os delegados que participam na reunião ordinária anual, interagir com peritos em mísseis e debater as tendências atuais em matéria de proliferação. A escolha de temas específicos poderá permitir a participação de agências sediadas em Viena e, em especial, do GNUAD e do UNOOSA. Em 2027, o evento paralelo será aproveitado para assinalar o 25.º aniversário do HCOC;

iv) **Dois eventos paralelos à margem da Primeira Comissão da AGNU** para apoiar as resoluções da AGNU em Nova Iorque (em 2026 e 2028). As datas dos eventos serão escolhidas para permitir a participação dos delegados que participam na primeira e na quarta comissões. Antes da apresentação das resoluções à Primeira Comissão, será prestada assistência, mediante pedido, à Presidência, ao ICC ou a outros Estados-Membros para aumentar o apoio dos Estados que votam na Primeira Comissão à resolução da AGNU apresentada em apoio do Código;

v) **Assistência, sob diversas formas, ao ICC**, a fim de aumentar a aplicação do Código através de vários esforços desenvolvidos com os Estados subscritores (reforço das capacidades dos Estados para apresentar declarações anuais e nomear pontos de contacto, traduções, modificação da plataforma em linha, assistência à Presidência e ao ICC nos preparativos e em termos de conteúdos para uma eventual reunião informal intersessões ou outros formatos para debater o desenvolvimento do Código, etc.);

b) **Aumento da sensibilização para o HCOC e a proliferação de mísseis**. A ação gerará resultados que contribuirão para aumentar a sensibilização para a não proliferação de mísseis balísticos. Permitirá que a comunidade do HCOC tenha acesso a documentação e conhecimentos especializados pertinentes em matéria de mísseis balísticos, lançadores espaciais e eventos e desenvolvimentos tecnológicos conexos. A ação proporcionará a uma nova geração de profissionais a oportunidade de se familiarizar com a importância da proliferação de mísseis balísticos. Por último, terá por objetivo assegurar que a proliferação de mísseis e o HCOC sejam plenamente integrados nos diálogos sobre o controlo de armas, a não proliferação de ADM e a estabilidade estratégica.

i) **Mobilização da próxima geração**. Serão selecionadas e acompanhadas duas novas coortes do Grupo de Jovens para a Não Proliferação de Mísseis Balísticos, a fim de sensibilizar para o Código e ministrar formação sobre estas questões a jovens profissionais de várias regiões. As duas coortes trabalharão em conjunto durante um ano e participarão em várias atividades em linha e num evento presencial. A seleção dos bolseiros terá por objetivo criar sinergias com o programa de bolsas em matéria de segurança espacial do UNIDIR. Convidar-se-ão instituições académicas e peritos a contribuir com os seus conhecimentos para o grupo e, eventualmente, a organizar uma reunião. No final de ambas as sessões será elaborado um documento sucinto, no qual o Grupo de Jovens formulará recomendações sobre o futuro do Código;

ii) **Mobilização da comunidade do Novo Espaço**. Uma vez que a importância do HCOC enquanto instrumento que contribui para a regulamentação espacial tem sido salientada nos últimos anos, é essencial estender o diálogo ao setor do Novo Espaço e sensibilizar para os riscos da proliferação de mísseis e o papel da transparência. Assim, no decurso do projeto será organizado um seminário híbrido sobre o reforço de capacidades, no qual:

1) Se incluirá nos debates o tema dos desafios ligados à proliferação e das normas internacionais em matéria de não proliferação,

2) Se debaterá o papel das medidas geradoras de confiança e se estudará a forma de assegurar a transparência, preservando simultaneamente as informações sensíveis,

3) Se favorecerá uma ampla participação e a inclusão de intervenientes mais tradicionais, a fim de permitir a partilha de experiências e boas práticas;

iii) **Atualização dos conhecimentos sobre a proliferação balística**. Com base nos conhecimentos especializados que a equipa da FRS acumulou ao longo dos anos em matéria de proliferação de mísseis, espaço e questões conexas, esta secção terá por objetivo atualizar e modernizar o *corpus* de informações publicado pela FRS sobre a matéria, para que os funcionários e o público interessado possam aceder a informações fidedignas, mas também para as apresentar de forma mais didática e criar novos conteúdos de acordo com as necessidades. Em especial, no âmbito desta secção, a FRS:

1) Atualizará a base de dados sobre mísseis balísticos e lançadores, garantindo o acesso dos representantes dos Estados-Membros e dos intervenientes pertinentes,

2) Trabalhará na publicação reativa de uma breve análise (uma página) sobre os principais desenvolvimentos em matéria de mísseis balísticos e lançadores,

3) Atualizará os documentos sucintos existentes e criará materiais didáticos para salientar as tendências atuais em matéria de proliferação de mísseis e de lançamentos espaciais, através de infografias,

4) Publicará um documento de investigação sobre um tema fundamental relacionado com a proliferação de mísseis e os lançamentos espaciais;

iv) **Sensibilização para o projeto**. A FRS continuará a desenvolver e a utilizar ferramentas de comunicação (sítio Web, redes sociais, etc.) para promover o projeto e o apoio da UE ao HCOC. Esta secção proporcionará igualmente os meios para apresentar o HCOC, em todos os seus aspetos, noutros importantes fóruns de não proliferação, em reuniões regionais e à margem do grupo de trabalho aberto sobre a prevenção de uma corrida aos armamentos no espaço exterior. Será também incentivada a participação na conferência do UNIDIR sobre segurança espacial.

5. **BENEFICIÁRIOS FINAIS**

a) Estados, tanto subscritores como não-subscritores do Código;

b) Funcionários governamentais, responsáveis políticos, reguladores e peritos, especialmente representando uma geração mais jovem de peritos;

c) Organizações internacionais, regionais e sub-regionais;

d) O meio académico e a sociedade civil, especialmente representando uma geração mais jovem de peritos;

e) A Presidência do HCOC;

f) O Contacto Central Imediato (ICC) do HCOC (Ministério dos Negócios Estrangeiros da Áustria);

g) Outros Estados-Membros dispostos a promover o HCOC.

6. **LOCAL**

A FRS selecionará, em consulta com os serviços competentes do SEAE os locais onde se poderão realizar as reuniões, seminários e outros eventos. Os critérios para a seleção dos locais incluirão a vontade e o empenhamento demonstrado por determinado Estado ou organização intergovernamental numa determinada região para acolher o evento. Os locais exatos das visitas aos países ou das atividades específicas nos diferentes países dependerão dos convites dos Estados ou organizações intergovernamentais interessados. Embora o valor das reuniões e dos eventos presenciais seja da maior importância, serão organizadas reuniões virtuais, sempre que adequado, a fim de assegurar a eficiência em termos de custos.

7. **DURAÇÃO**

Prevê-se que a ação tenha uma duração total de 36 meses.